



Estudo Técnico Preliminar

1. Descrição da necessidade:

Para atingir o objetivo do órgão no desenvolvimento de suas atividades diárias realizadas no prédio onde está sediada a Câmara Municipal de Pariquera-Açu, é de fundamental importância a disponibilização de serviços de telefonia, por se tratar de serviço contínuo (aquele considerado essencial, que não pode ser paralisado, sob pena de comprometer as atividades da Administração).

Natureza: Serviço TI / Telefonia Fixa

Especificação:

- Contratação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) com concessionário pelo período de 12 meses. 01 contratação R\$ 4.300,00

Justificativa: O objetivo desta contratação é ter um serviço imprescindível para a realização das atribuições diárias do órgão, sejam elas meio ou finalísticas, uma vez que a comunicação telefônica com diversos locais se faz necessária para o desenvolvimento e finalização de muitas de suas atividades.

2. Requisitos:

A natureza do serviço: é de Tecnologia da Informação / Telefonia fixa.

Quantitativo: 1 (um) serviço de telefonia fixa, que deve abranger as seguintes especificações:

2.1. Forma de prestação do serviço:

2.1.1. Local: Câmara Municipal de Pariquera-Açu, endereço: Av. Dr. Fernando Costa, 497, centro, município de Pariquera-Açu/SP.

2.2. Linhas telefônicas:

2.2.1. Fornecer linha telefônica analógica estabelecida pela Câmara Municipal;

2.2.2. Ativar a linha telefônica conforme padrão estipulado pela ANATEL.

2.2.3. Deverá manter a numeração atualmente utilizada, conforme critérios de portabilidade regulamentada pela ANATEL.

2.3. Qualidade dos serviços:

2.3.1. O serviço de telefonia deverá obedecer rigorosamente às normas da ANATEL e outras legislações pertinentes;

2.3.2. O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis;

2.3.3. As ligações deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados sem interferências, de acordo com as normas estabelecidas pela ANATEL.



Prazo contrato: A Administração optou por substituir o instrumento de contrato por nota de empenho estimativo na forma do art. 95, I, da Lei 14.133, de 2021.

Padrões mínimos de qualidade: **a)** Serviço prestado por fornecedor especializado no ramo. **b)** A contratada deverá ser autorizada e regulamentada junto à ANATEL, para a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência. **c)** A contratada arcará com os custos pela instalação da linha telefônica; **d)** A contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação.

No que tange ao critério de sustentabilidade, a contratada deverá: **a)** adotar, no que couber as práticas constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União. **b)** A fim de evitar impactos ambientais, todos os documentos e faturas geradas, bem como toda comunicação realizada deverá ser feita de forma eletrônica, preferencialmente por e-mail, evitando-se o uso desnecessário de papel.

3. Levantamento de mercado:

- O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.
 - Após a verificação do objeto demandado e dos requisitos da contratação, realizou-se o levantamento de mercado e identificou as seguintes características:
 - Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições.
 - Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.
3. No levantamento de mercado verificou-se que o serviço a ser executado de telefonia fixa comutada (STFC) é realizada por fornecedor que detém a concessão dos serviços de telefonia fixa no município e está ajustado ao preço cobrado em outros órgãos públicos da região.
4. Com base nesse levantamento, identificou-se que o mercado da região é atendido apenas pela empresa concessionária não tendo competição para o objeto e que a contratação via **inexigibilidade de licitação** é viável, garantindo o cumprimento dos requisitos de qualidade e suporte.

4. Descrição geral da solução:

- O contratado prestará serviço telefônico fixo comutado (STFC), em conformidade com a Lei Geral das Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, e de acordo com o Perfil de Tráfego da Câmara Municipal de Parquera-Açu.

5. Estimativas de quantidade:

- 01 Contratação de serviço de telefonia fixa.

6. Estimativa de valor para a contratação:

- Valor Anual estimado é de **R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais)**, incluso taxas, impostos, frete.



7. Justificativa para o não parcelamento da solução:

- Tendo em vista que se trata de serviço indivisível, a contratação deverá ser feita por um único item.

8. Contratações correlatas:

- Não se aplica.

9. Plano de contratações anual:

- A presente contratação consta como provisionada no PCA para o presente exercício.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos:

- Possibilitar a comunicação interna, com outros órgãos e com o cidadão; garantir a boa execução dos serviços de telefonia, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade; Manter os serviços de Telefônico Fixo Comutado (STFC), em conformidade com a Lei Geral de Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela ANATEL.

11. Providências prévias a serem adotadas:

- A administração não necessitará de adequações em sua estrutura para que a contratação possa ser efetivada.

12. Impactos ambientais:

- Na presente contratação não se vislumbra impacto ambiental relevante.

13. Mapeamento de riscos:

• Riscos mensurados:

- Possibilidade de ocorrer licitação deserta;
- Execução dos serviços em desacordo com o Contrato de Concessão;

• Condutas recomendadas:

- Adotar procedimento de inexigibilidade de licitação por se tratar de único fornecedor de serviço;
- Realizar avaliação dos serviços realizados, se estão de acordo com o Contrato de Concessão caso contrário reportar a contratada ou a ANATEL para providências;

14. Nota sobre divulgação do estudo:

- Sem restrição, nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).

15. Garantia e serviços:

- Não há exigência de garantia, uma vez que o preço do objeto somente será pago após a utilização de cada mês do serviço contratado.



16. Fundamentação da contratação:

- A contratação foi provisionada no Plano de Contratação Anual para o corrente exercício.

17. Parecer conclusivo:

- Em razão do presente estudo, conclui-se pela viabilidade da contratação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, em razão dos aspectos técnicos, econômicos e ambientais analisados.

Pariquera-Açu, 15 de janeiro de 2025.

Gilberto Toshikazu Maeda

Agente de Contratação | Portaria nº 13 de 03 de maio de 2022

Setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP

(assinado digitalmente)

O Presidente da Câmara Municipal, na condição de ordenador de despesas, aprova o Estudo Técnico Preliminar, uma vez que contém todos os elementos previstos na legislação (art. 18 da Lei 14.133/2021) e apresenta a solução adequada a necessidade do órgão.

Milton José Lauriano
(assinado digitalmente)